

Estatutos da Associação Protetora do Internato de S. João, do Porto

19  
20  
B

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objeto da Associação

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Protetora do Internato de S. João, Porto, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social e beneficia do estatuto de utilidade pública, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede

A associação tem a sua sede na Rua da Alegria n.º 340-342, na freguesia de Bonfim, concelho do Porto e o seu âmbito de ação é nacional.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
  - a) Apoio aos idosos do Concelho do Porto (mais de sessenta e cinco anos ou desde que se trate de uma exceção justificada) que por razões familiares e dependência ou solidão não possam permanecer durante o dia em casa;
  - b) Serviço de apoio domiciliário para comunidade portuense em situação de velhice, invalidez e/ou falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

- ✓  
K  
B
- c) Ação social para infância ou juventude masculina desde os 6 anos até à maioridade ou até à conclusão dos estudos, com alojamento, destinada a crianças e jovens em risco ou perigo remetidos pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais (EMAT) da Segurança Social;
  - d) Apoio aos idosos (mais de 65 anos ou desde que se trate de uma exceção justificada) que por razões familiares, de dependência ou de solidão, não possam permanecer em casa, proporcionando-lhes alojamento e apoio social, lúdico e médico.

#### Artigo 4.º

##### Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
  - a) Centro de Dia;
  - b) Serviço de Apoio Domiciliário;
  - c) Lar de Infância e Juventude;
  - d) ERPI.
2. A associação propõe-se ainda criar a seguinte atividade instrumental:
  - a) Alojamento para estudantes.

#### Artigo 5.º

##### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

## Artigo 6.º

### Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

## Artigo 7.º

### Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A sua admissão é feita pela Direção, sendo obrigatoriamente ratificado pela Assembleia Geral.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

## Artigo 8.º

### Categorias

Há duas categorias de associados:

- a) Associados efetivos: são pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento das quotas, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- b) Associados honorários: são pessoas singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

## Artigo 9.º

### Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - d) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

## Artigo 10.º

### Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral e materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## Artigo 11.º

### Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores, tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
4. Não são elegíveis os associados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se tiver ocorrido a extinção da pena.

## Artigo 12.º

### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

## Artigo 13.º

### Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;

- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### Seção I

#### Disposições gerais

##### Artigo 14.º

#### Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

##### Artigo 15.º

#### Composição dos órgãos sociais

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

##### Artigo 16.º

#### Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

17  
Ceo  
R

## Artigo 17.º

### Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. Considera-se que existe uma situação conflituante caso o titular do órgão tenha interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada, se visar uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça ou outra semelhante.

## Artigo 18.º

### Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição e mantem-se até à posse dos novos titulares.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitores pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

4. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

#### Artigo 19.º

##### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 20.º

##### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Para o efeito, o presidente da direção deve desencadear os procedimentos necessários, nomeadamente propondo candidatos assim como convocando uma assembleia geral extraordinária com esse fim.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

- 5-1  
a  
B
7. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
  8. São nulas as deliberações:
    - a) Tomadas por um órgão não convocado, ou seja, se o aviso não estiver assinado por quem detenha essa competência, quando dele não conste o dia, hora e local da reunião ou quando reúnam em dia, hora e local diverso dos constantes do aviso, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito o seu assentimento à deliberação;
    - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
    - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
  9. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do número anterior.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 21.º

#### Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os prooentcs estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos

de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

57  
cu  
B

## Artigo 22.º

### Competência

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Admitir associados.
- i) Ratificar a admissão de associados proposta pela Direção.

## Artigo 23.º

### Convocação e publicação

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;

- b) Notificada pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, podendo também ser efetuada através de correio eletrônico.
3. É também dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional, em aviso afixado em local de acesso ao público nas instalações da associação e também em página destinada a publicações oficiais do Ministério da Justiça.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### Artigo 24.º

##### Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 25.º

##### Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a

57  
Cell  
B

permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 26.º

##### Votações

1. O direito de voto efetua-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

#### Artigo 27.º

##### Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. Quando convocada nos termos do número anterior, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### SECÇÃO III

#### Da Direção

#### Artigo 28.º

#### Constituição

1. A direção da associação é constituída por 5 membros efetivos (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal) e 2 substitutos.

#### Artigo 29.º

#### Competências

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
- Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - Ordenar a publicitação das contas até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito e ordenar a apresentação das contas à entidade competente para verificação da sua legalidade;
  - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - Organizar o quadro de pessoal e gerir o pessoal da associação, contratando, suspendendo ou demitindo todo o pessoal afeto à instituição;

- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações dos órgãos da associação, das cláusulas dos acordos de cooperação celebrados ou a celebrar com o Estado e das recomendações dos serviços competentes do ministério responsável pela área da segurança social.
- h) Sem prejuízo do número 2 do art.7º, propor a admissão de associados à Assembleia Geral.
2. O presidente, em representação da direção, entre outras tarefas, recebe toda a correspondência oficial da instituição e decide sobre a resposta a dar à mesma, pratica os atos necessários à gestão patrimonial e administrativa da instituição, representa a associação em juízo ou fora dele assinando e requerendo tudo o necessário, assim como intervém em todas as situações que necessitem de urgente resolução, deliberando sobre as mesmas, e dando conhecimento delas na primeira reunião da direção ou da assembleia geral, consoante as competências.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

##### Artigo 31.º

##### Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros efetivos (presidente e dois vogais) e um substituto.

##### Artigo 32.º

##### Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

179  
clu  
B

- 17  
CW  
B
- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

#### CAPÍTULO IV

##### Regime financeiro

##### Artigo 33.º

##### Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

##### Artigo 34.º

##### Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outros que venham a ser obtidos, a qualquer título legítimo.

## Artigo 35.º

### Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

## CAPÍTULO V

### Disposições diversas

## Artigo 36.º

### Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

## Artigo 37.º

### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Porto, 04 de Setembro de 2025

*monumento todos os membros*  
*António Luís da Costa Gomes da Silva*  
*J.P. M. O. —*